



PARECER JURÍDICO

De : Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Timóteo

Para : Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

Matéria : Emendas Parlamentares apresentadas ao Projeto de Lei nº 4.749/2026, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 e dá outras providências”.

Autoria : Executivo Municipal

Data : 16/06/2026

1 - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica das emendas parlamentares apresentadas ao Projeto de Lei nº 4.749/2026, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027.

Conforme despacho de recebimento proferido pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, nos termos do art. 211, § 3º, do Regimento Interno, foram recebidas as seguintes emendas:

I – Emendas Modificativas nºs 01 a 03, de autoria do Vereador Adriano Alvarenga;

II – Emendas Modificativas nºs 04 a 06, de autoria do Vereador Fred Gualberto;

III – Emendas Aditivas nºs 01 e 02, de autoria do Vereador Professor Diogo;

IV – Emendas Substitutivas nºs 01 a 03, de autoria do Vereador Professor Diogo.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre registrar que o Projeto de Lei nº 4.749/2026 já foi objeto de parecer jurídico desta Procuradoria, oportunidade em que foi reconhecida sua constitucionalidade e legalidade em linhas gerais, com recomendações pontuais acerca da disciplina das emendas parlamentares impositivas prevista no art. 42 da proposição.

Nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, é admissível a apresentação de emendas parlamentares ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que guardem pertinência temática com a matéria orçamentária e observem os limites constitucionais e legais aplicáveis.

As Emendas Modificativas nºs 01 a 03, de autoria do Vereador Adriano Alvarenga, versam sobre reserva de contingência e sobre a disciplina das emendas parlamentares individuais, matérias compatíveis com o conteúdo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.





As Emendas Modificativas nºs 04 a 06, de autoria do Vereador Fred Gualberto, promovem a inclusão de prioridades governamentais relacionadas às áreas de esporte e lazer, infraestrutura viária urbana e atenção primária à saúde. Em análise ao conteúdo das propostas, não se verifica incompatibilidade com os programas, objetivos e diretrizes constantes do Plano Plurianual vigente, tratando-se de matérias inseridas no âmbito das políticas públicas já contempladas pelo planejamento governamental municipal.

As Emendas Aditivas nºs 01 e 02 e as Emendas Substitutivas nºs 01 a 03, de autoria do Vereador Professor Diogo, dispõem sobre procedimentos relacionados à apresentação e execução de emendas parlamentares individuais, mecanismos de transparência da execução orçamentária, requisitos para destinação de recursos a entidades privadas e disciplina de impedimentos técnicos, matérias compatíveis com a natureza da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o regime das emendas parlamentares previsto na Lei Orgânica Municipal.

Registra-se, ainda, que a Emenda Substitutiva nº 03 apresenta conteúdo compatível com as observações consignadas no parecer jurídico emitido sobre o Projeto de Lei nº 4.749/2026, que apontou possível incompatibilidade entre a redação originária do § 4º do art. 42 e o disposto no art. 95, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, quanto ao cômputo de restos a pagar para fins de cumprimento da execução financeira das emendas parlamentares impositivas.

Sob o aspecto formal, não se identificam vícios de iniciativa, competência, constitucionalidade ou legalidade nas emendas apresentadas, tampouco incompatibilidade com o Plano Plurianual vigente ou com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Verifica-se, contudo, que as Emendas Modificativas nºs 02 e 03, de autoria do Vereador Adriano Alvarenga, a Emenda Aditiva nº 02 e as Emendas Substitutivas nºs 01 e 03, de autoria do Vereador Professor Diogo, incidem sobre o art. 42 e seus parágrafos, circunstância que poderá demandar análise de compatibilização, prejudicialidade ou consolidação das proposições durante a apreciação pela Comissão de Finanças e Orçamento e pelo Plenário.

Tal circunstância, entretanto, não impede a regular tramitação das emendas, constituindo matéria afeta ao processo deliberativo legislativo.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os fundamentos já consignados no Parecer Jurídico emitido nos autos do Projeto de Lei nº 4.749/2026, esta Procuradoria opina pela regular tramitação das Emendas Modificativas nºs 01 a 06, das Emendas Aditivas nºs 01 e 02 e das Emendas Substitutivas nºs 01 a 03, por não identificar vícios de iniciativa, competência ou incompatibilidade formal com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual vigente e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Verifica-se, ainda, que determinadas emendas apresentam conteúdo compatível com as recomendações jurídicas anteriormente formuladas por esta Procuradoria quanto à adequação do texto do projeto à Lei Orgânica Municipal, especialmente no tocante à disciplina da execução das emendas parlamentares impositivas.





Ressalva-se à Comissão de Finanças e Orçamento e ao Plenário a apreciação da eventual prejudicialidade, compatibilização ou consolidação das emendas que incidam sobre os mesmos dispositivos do projeto, notadamente aquelas que alteram o art. 42 e seus parágrafos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Leidiane Viana A. Nunes

Advogada

De acordo com o parecer.

Marcelo Vianello

Procurador-Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003800380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LEIDIANE VIANA DE ALMEIDA NUNES** em **17/06/2026 15:09**
Checksum: **0FC49BAE78FB52D05E7F41770442E1AA1C3212E9DD36F5EFFB6BE4512BB985D0**

Assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA VIANELLO** em **17/06/2026 16:30**
Checksum: **52E4B4DF98045694F859CD3367E994C7F36EF5672A38AD6FC669DB2493829152**

